

## A IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS SOLOS URBANOS

---

**Isabela Ferreira Mota Dias** – Faculdade Araguaia – Unidade Bueno

**Jaquely Araújo de Paula** – Faculdade Araguaia – Unidade Bueno

**Lais de Melo** – Faculdade Araguaia – Unidade Bueno

**Whandeilon de Carvalho Santos** – Faculdade Araguaia – Unidade Bueno

**Fabiana Barbosa de Resende** – Faculdade Araguaia – Unidade Bueno

*RESUMO:* Este trabalho visa demonstrar a importância de salvar os recursos naturais existentes em áreas urbanas, onde são seriamente afetados. Hoje com o crescimento das áreas urbanas vem crescendo junto a elas a degradação do meio natural, essa problemática vem surgindo visivelmente com falta de estrutura e planejamento das cidades, comprometendo diretamente a qualidade de vida da sociedade, uma vez que as Áreas de Preservação Permanentes não estão sendo respeitadas pela lógica imobiliária. De acordo com art. 225 da Constituição Áreas de Preservação Permanentes (APP) visam um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”. As APPs são áreas naturais intocáveis, com rígidos limites de exploração, ou seja, não é permitida a exploração econômica direta. Hoje a necessidade de conciliar Áreas de Proteção Permanente e o meio urbano desempenha um papel fundamental na manutenção dos principais fatores que regulam os

PALAVRAS-CHAVE:

Área de Preservação Permanente;  
Degradação ambiental; Planejamento Urbano e Ambiental.

*Artigo Original*

Recebido em: Set/2015

Publicado em: Nov/2015

*Publicação*

Sistema Integrado de Publicações

Eletrônicas da Faculdade Araguaia – SIPE

A importância das áreas de preservação permanente (app) nos solos urbanos.

processos hidrológicos e de conservação biológica. As APPS se destinam a proteger solos e principalmente matas ciliares.

## INTRODUÇÃO

Com o crescimento das metrópoles, várias atividades humanas causam certas pressões ao meio ambiente, uma das formas de proteger as áreas ambientais ocorre através da criação das Áreas de Preservação Permanente (APP), cuja regulamentação encontra-se no Código Florestal, inclusive na nova legislação - Lei Federal nº 12.651/2012, que promoveu a revisão do Código Florestal Brasileiro.

De acordo com (BRASIL, 1934), Este Código apresentava algumas características preservacionistas, estabelecendo o uso da propriedade em função do tipo florestal existente, definindo as categorias de florestas protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento.

Já em 1965, com a edição do Segundo Código Florestal, o antigo Código Florestal de 1934 foi aperfeiçoado. Este novo Código representou importante instrumento disciplinador das atividades florestais ao declarar as florestas existentes no território nacional como bens de interesse comum a toda a população e limitou o uso da propriedade rural por seus proprietários (BRASIL, 1965).

Hoje, por pressão, conflitos e interpretações dúbias, principalmente, essas áreas de proteção passaram a ser chamadas de “Áreas” de Preservação

Permanente (APP) e Áreas de Reserva “Legal”. Essas modificações foram editadas pela Medida Provisória (MP) 2.166-67 de 2001 (BRASIL, 2001).

De acordo com (LEUZINGER et al., 2006), a sustentabilidade do ambiente urbano depende da manutenção dos processos ecológicos, que podem ser potencializados pela presença de elementos na paisagem que aumentem a conectividade funcional entre os remanescentes maiores de vegetação natural, como corredores ou trampolins ecológicos.

Porém, a disputa entre a proteção ambiental e a expansão urbana já traz um longo histórico de conflito, principalmente quando se trata de ocupações irregulares que estão interligadas aos problemas sociais. Hoje áreas que deveriam estar preservadas estão totalmente povoadas e se encontram permanentemente em risco de desastres naturais, sejam em áreas periféricas ou até mesmo em áreas mais centrais sendo alvos de edificações, onde loteamentos regulares avançam também sobre as APP, dando-se a inexistência de função ambiental do bem, gerando a questão polêmica que diz respeito a decisões judiciais, discutindo-se a existência de área urbana consolidada e possível descaracterização da existência de APP na mesma.

A partir desta abordagem será definida a importância das Áreas de Preservação Permanente, quais são seus pontos positivos, o que influencia na sua degradação, e por que é causado o desequilíbrio ambiental nos centros urbanos.

## MATERIAL E MÉTODOS

O método executado neste trabalho foi à revisão bibliográfica de artigos científicos baseado no tema abordado. Foram apreciados os materiais existentes em sites oficiais, governamentais e não governamentais, que eram pertinentes ao assunto exposto. Por meio desta revisão bibliográfica, descreveremos toda a problemática causada, pelas áreas de preservação ambiental em espaços urbanos, território legalmente protegido, ambientalmente vulnerável, podendo ser público ou privado, coberto ou não, por vegetação nativa.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do exposto, podemos perceber que parte da responsabilidade da intervenção nas APP também cabe ao município. Essa situação é lógica e muito pertinente em termos de planejamento, uso e ocupação do solo, pois a ocupação desordenada ou até mesmo invasões são problemas de grande escala sem a atenção merecida por parte dos nossos governantes. Deveria ser pensado e planejado uma ocupação de um determinado espaço em escala local e deve ser efetivada pelos governantes municipais.

É importante ressaltar que planejamentos articulados e decisões tomadas em escalas maiores podem ocultar e mascarar problemas. Deve-se lembrar de que dentro de um município, ou mesmo do setor de uma cidade, é possível mudanças significativas das variáveis físicas existentes, como solo,

geologia, relevo, hidrografia e mesmo vegetação, o que exige escalas de análise e planejamento muito detalhadas.

Entretanto, muitas vezes a generalização, ou mesmo a predominância dos ideais econômicos colocam as variáveis ambientais e ecossistêmicas em segundo plano, efetivando ações que certamente produziram impactos em diferentes escalas, contribuindo para a redução da qualidade ambiental nas cidades.

Com o aumento populacional, cada vez mais os sistemas naturais são afetados em escala maior, resultado que as grandes cidades trazem, por exemplo, impactos diretos no sistema hidrológico/hidrográfico local. O aumento das áreas impermeabilizadas reduz a infiltração da água e com isso também a recarga de lençóis freáticos, o que pode em médio/longo prazo resultar em dificuldades de abastecimento pela redução da vazão dos rios durante o período de estiagem e mesmo pelo rebaixamento dos aquíferos. Associado a esses fatores, o aumento do escoamento superficial, somado à canalização dos corpos fluviais e à ineficiência dos sistemas de drenagem pluvial, ocasiona o aumento das situações de alagamentos. Com isso as condições de desequilíbrio e impacto ambiental.

## CONCLUSÃO

Com base nos estudos, entende-se que as APPs são de incalculável importância para as áreas urbanas, no entanto observa-se falta de comprometimento maior com a preservação ambiental, onde que para ser

regida é necessário haver responsabilidade do Estado, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais. Entende-se que há inúmeras dificuldades em relação à estrutura da gestão ambiental, e que os efeitos indesejáveis do processo de urbanização sem planejamento, como a ocupação irregular e o uso indevido dessas áreas, tende a reduzi-las e degradá-las cada vez mais. Isso causa graves problemas nas cidades e exige um forte empenho no incremento e aperfeiçoamento de políticas ambientais urbanas voltadas à recuperação, manutenção, monitoramento e fiscalização das APPs.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Federal n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934. **Decreta o código florestal**. Brasília, DF, 1934. Disponível em: . Acesso em: 19 out 2015.

BRASIL. Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Altera os arts. 1o , 4o , 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei n. 4.771 de 1965: **código florestal**. Brasília, DF, 2001. Disponível em: . Acesso em: 19 out 2015.

LEUZINGER, M.D. **Código florestal: problemas e soluções**. In: CONCEIÇÃO, M.C.F. (Coord.). Os quarenta anos do Código Florestal Brasileiro. Rio de Janeiro: EMERJ, p.151-197. 2007.

A importância das áreas de preservação permanente (app) nos solos urbanos.

ARAÚJO, Suely M. V. G. de. **“As Áreas de Preservação Permanente e a Questão Urbana”**, Estudo. Consultoria Legislativa – Câmara dos Deputados, Brasília/ DF, 2002. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/documentos-epesquisa/publicacoes/estnottec/tema14/pdf/207730.pdf>

BRASIL. Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Instituiu o código florestal brasileiro**. Brasília, DF, 1965. Disponível em: Acesso em: 19 out 2015.